

e-Agendas: Complementação dos Riscos (Decreto 10.889/2021)

O que é Representação Privada de interesses?

De acordo com o Decreto (inciso III do art. 5º c/c com o §1º, art. 5º do Decreto nº 10.889/2021), a representação privada de interesses constitui-se de:

“interação entre **agente privado e agente público destinada a influenciar o processo decisório da Administração Pública** federal, de acordo com interesse privado próprio ou de terceiros, individual, coletivo ou difuso, no âmbito de:

- a) **formulação, implementação ou avaliação de estratégia de governo ou de política pública ou atividades a elas correlatas;**
- b) **edição, revogação ou alteração de ato normativo;**
- c) **planejamento de licitações e contratos; e**
- d) **edição, alteração ou revogação de ato administrativo;”**



Decisões relevantes - aquelas capazes de influenciar de forma relevante as decisões finais no âmbito do órgão ou da entidade com relação a projetos ou processos sujeitos à representação privada de interesses.

Em algumas situações é necessário publicar agenda mesmo sem ser um APO.

Alguns agentes públicos deverão passar a publicar suas agendas em razão de **participarem de decisões relevantes no âmbito de projetos e processos de trabalho sujeitos recorrentemente à representação privada de interesses.**

Para identificar esses agentes públicos, é sugerido que seja feita a **identificação das atribuições associadas a decisões relevantes** em processos/projetos sujeitos à representação privada de interesses, e o mapeamento sobre recorrência da exposição à representação privada de interesses.

Para isso, faz-se necessário compreender **a recorrência com que tais agentes públicos estão expostos à representação privada de interesses** em razão dessas atribuições. Ainda, é necessário mapear se a participação nessas audiências (compromissos com representação privada de interesses) geralmente ocorre de **forma autônoma ou com a presença de outro agente público** que publica sua agenda de compromissos públicos.

Além disso, é possível que exista uma **definição da alta administração sobre quais atribuições devem suscitar a publicação de agenda**, e a publicação de normativo interno com as atribuições que sujeitam os agentes públicos responsáveis à publicação de agenda.

e-Agendas: Complementação dos Riscos (Decreto 10.889/2021)

Quais tipos de decisões são consideradas relevantes?

Para fins dos objetivos propostos, é importante termos atenção aos **níveis de decisões capazes de influenciar de forma relevante as decisões finais no âmbito do órgão** ou da entidade com relação a projetos ou processos sujeitos à representação privada de interesses.

Essa avaliação precisará ser feita caso a caso, considerando as características específicas dos níveis de decisão de cada projeto ou processo. Atribuições relacionadas a **decisões que suscitam representação privada de interesses e que são tomadas em última instância por agente público que não ocupa cargo de autoridade indicam necessidade de publicação de agenda, a depender da recorrência.**



A fim de correlacionar as possibilidades trazidas no normativo com os processos e projetos em curso ou planejadas pelo órgão/entidade, **sugerimos que seja feita uma análise do plano operacional das unidades institucionais** à luz das situações que configuram representação privada de interesses, uma vez que lá devem constar os projetos e processos priorizados para o exercício em questão.

No plano operacional de determinada unidade seria possível identificar como meta, por exemplo, **a elaboração de normativos**. Caso esses normativos sejam de interesse do setor privado, poderiam ser objeto de representação privada de interesses.

Algumas situações, contudo, podem fugir ao planejamento institucional e, ainda assim, precisam ser mapeadas. Como exemplo, podemos citar **ocasiões em que algumas unidades ou agentes públicos são convidados a participar de exposição sobre uma solução tecnológica com o objetivo de influenciar uma demanda no órgão/entidade**. Tais situações podem ser **mapeadas por meio de questionários ou entrevistas** realizadas com as unidades institucionais.

e-Agendas: Complementação dos Riscos

(Decreto 10.889/2021)

Questionário sugerido



Foi criado um **Questionário** com o objetivo de orientar, no âmbito dos órgãos e entidades a identificação de atribuições, exercidas com ou sem a ocupação de cargos ou funções comissionadas, que impliquem participação em decisões relevantes no âmbito de projetos e processos de trabalho sujeitos recorrentemente à representação privada de interesses.



1: Há projetos/processos de trabalho no âmbito da sua unidade que implicam suscetibilidade à representação privada de interesses? O Plano Operacional da unidade pode ajudar na identificação.



2: Há em sua unidade agentes públicos que, ao mesmo tempo:

- a) Tomam decisões relevantes em projetos/processos que são recorrentemente suscetíveis à representação privada de interesse
- b) Representam o órgão ou a entidade em interações com representantes privados de interesses sem a participação de ocupante de cargo em comissão DAS/FCPE-5 (CCE/ FCE Níveis 15 e 16) ou superior?

